



SOCIEDADE MUSICAL SÃO VICENTE DE PAULO

05.392.959/0001-33



PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) SOCIEDADE MUSICAL SÃO VICENTE DE PAULO		CNPJ N° 05.392.959/0001-33		
Endereço Praça São Vicente de Paulo, 154 . CEP 35.426-096-000 . Mariana . MG				
Cidade Mariana	UF MG	C.E.P 35.420-000	Telefone 998300737	E-mail: smsvp@yahoo.com
Nome do Responsável: Wilson Roberto dos Santos	CPF 52900630649	C.I. MG-3440827	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Rua Capitão Lúcio 215 A- Mariana-MG.		CEP 35.420-000	Telefone de Contato (31) 982341506	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: "Bené da Flauta"	Período de execução: <u>Início:</u> Em até 10 dias após a disponibilização do crédito. <u>Término:</u> Até 31 de dezembro de 2023.
Identificação do Objeto: Apoio do Município de Mariana à S.M.S.V.P, para aquisição de instrumentos musicais e insumos.	
Justificativa da Proposição: <p>A Sociedade Musical São Vicente de Paulo, foi criada em nove de abril de dois mil e dois pelos vicentinos, para interagir crianças e adolescentes a se interessarem pela arte musical através de instrumentos de sopro, tais como saxofone, trompetes, clarinetes, trombones, bombardinos e outros, através de trabalhos voluntários.</p> <p>Este ano, a Sociedade Musical completou seus vinte e um anos de fundação, sentindo-se honrada e orgulhosa em fazer parte do conjunto harmônico das bandas da cidade de Mariana, sendo muitas delas centenárias.</p> <p>A Sociedade Musical contagia as pessoas de alegria por onde passa; a cada aplauso; a cada entusiasmo do público presente; as crianças que acompanham com seus olhares atentos vendo a banda passar, nos dá ânimo e energia para seguirmos em frente.</p> <p>Com este intuito a SMSVP criou o "PROJETO BENÉ DA FLAUTA" nome de um artista anônimo da cidade de Ouro Preto, que com seu carisma e som da sua flauta de bambu, encantava pelas ruas e praças da cidade à todos que por lá passavam, despertando atenção das crianças, jovens e turistas. O próprio artista construía a flauta de bambu no intuito de</p>	

despertar o interesse das pessoas pela música. Assim, a Sociedade Musical São Vicente de Paulo se inspira no artista "BENÉ DA FLAUTA", em levar a música para distritos e cidades mineiras, onde será apreciada por todos.

Através da "Emenda Impositiva" no valor de R\$ 11.441,76 (onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) indicação do atual Prefeito Edson Agostinho de Castro Carneiro, vem nos favorecer na compra instrumentos musicais e insumos, a fim de continuarmos o nosso trabalho e abrilhantar com a nossa música as praças de Minas Gerais.

Dessa forma, registra-se que a **Sociedade Musical São Vicente de Paulo** estando apta a afirmar o Termo de Fomento, como feita nos últimos anos.

Público Alvo:

Todos os integrantes das Bandas de Música de Mariana (número aproximado de 30 músicos), seus Familiares e as Comunidades.

Número Estimado de inscritos
Uma média 400 (quatrocentos).

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de R\$ 11.441,76 (onze mil, quatrocentos e quarenta e um mil reais e setenta e seis centavos para a Sociedade Musical São Vicente de Paulo que utilizará o recurso para:

EMPRESA: SERENATA LTDA

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VLR. TOTAL
PALH VANDOREN CL 3 ALTO	12	R\$ 51,00	R\$ 612,00
PALH VANDOREN CL 3.5	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00
PALH RICO ROYAL CL 2	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00
PALH VANDOREN SA 3	5	R\$ 46,00	R\$ 230,00
PALH VANDOREN SA 3 JAVA	5	R\$ 46,00	R\$ 230,00
PALH VANDOREN SA 2.5 JAVA	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
PALH VANDOREN SA 2	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
PALH VANDOREN ST 3	1	R\$ 66,00	R\$ 66,00
PALH VANDOREN ST 3 JAVA	5	R\$69,00	R\$ 345,00
PALH VANDOREN ST 3 JAVA RED	5	R\$ 66,00	R\$ 330,00
PALH VANDOREN ST 3 JAZZ	1	R\$ 66,00	R\$ 66,00
PALH VANDOREN ST 2.5	1	R\$ 69,00	R\$ 69,00
PALH VANDOREN ST 2.5 JRED	3	R\$ 66,00	R\$ 198,00
PALH RICO ROYAL ST 2 . 5	3	R\$ 49,00	R\$ 147,00
PALH VANDOREN SB 2.5	2	R\$ 123,00	R\$246,00

PALH VANDOREN SB 2	3	R\$ 123,00	R\$ 369,00
BOQ YAMAHA SA AS6C	3	R\$ 327,00	R\$ 981,00
BOQ YAMAHA ST TS4C	1	R\$ 384,00	R\$ 384,00
BOQ YAMAHA ST TS5C	1	R\$ 355,00	R\$ 355,00
MACANETA LIVERPOOL MC48 CURTA	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
NYLON 14 SERENATA PO	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
NYLON 24 ROMAF P2 LEITOSA	4	R\$ 69,00	R\$ 276,00
TALABARTE PAVS CT5F2 2GANCHOS	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
BATUTA CLASS 13 PARIS EBANO WH	1	R\$ 212,00	R\$ 212,00
LUBRIF YAMAHA FAST	3	R\$ 99,00	R\$ 297,00
CLARINETA EAGLE	3	R\$ 1.892,00	R\$ 5.676,00
TOTAL	R\$12.586,00

Fil n° 5

EMPRESA: ARMAZÉM DO SOPRO

Descrição do produto/serviço	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preçototal
Palheta 3.0 "Tradicional - Vandoren", Clarinete Bb, un.	30,0000	31,2000	13,6200	R\$ 26,9500	R\$ 808,50
Palheta 3.5 "Tradicional - Vandoren", Clarinete Bb, un.	5,0000	31,2000	13,6200	R\$ 26,9500	R\$ 134,75
Palheta 2.5 "Tradicional - Vandoren", Clarinete Bb, un.	10,0000	31,2000	13,6200	R\$ 26,9500	R\$ 269,50
Palheta 2.0 "Tradicional - Vandoren", Clarinete Bb, un.	5,0000	31,2000	13,6200	R\$ 26,9500	R\$ 134,75
Palheta 3.0 "Tradicional - Vandoren", SaxAlto, un.	10,0000	39,6000	14,2700	R\$ 33,9500	R\$ 339,50
Palheta 2.5 "Tradicional - Vandoren", SaxAlto, un.	10,0000	39,6000	14,2700	R\$ 33,9500	R\$ 339,50
Palheta 2.0 "Tradicional - Vandoren", SaxAlto, un.	10,0000	39,6000	14,2700	R\$ 33,9500	R\$ 339,50
Palheta 2.5 "Tradicional - Vandoren", SaxTenor, un.	25,0000	57,0000	13,1600	R\$ 49,5000	R\$ 1.237,50
Palheta 3.0 "Tradicional - Vandoren", SaxTenor, un.	10,0000	57,0000	13,1600	R\$ 49,5000	R\$ 495,00
Palheta 2.5 "Tradicional - Vandoren", SaxBarítono, un.	5,0000	106,0000	15,3300	R\$ 89,7500	R\$ 448,75
Boquilha para sax Alto 4C Yamaha Standard	1,0000	289,0000	0,0000	R\$ 289,0000	R\$ 289,00
Boquilha para sax Alto 5C Yamaha Standard	1,0000	289,0000	0,0000	R\$ 289,0000	R\$ 289,00
Boquilha para sax Tenor 4C Yamaha Standard	1,0000	314,0000	0,0000	R\$ 314,0000	R\$ 314,00

Boquilha para sax Tenor 5C Yamaha Standard	2,0000	314,0000	0,0000	R\$ 314,0000	R\$ 628,00
Clarinete Bb "Eagle", em ABS, 17 chaves niqueladas, c/ estojo e acessórios. Unid.	2,0000	1.648,0000	6,6100	R\$ 1.539,0000	R\$ 3.078,00
Clarinete em Bb "Buffet Crampon" E11, 17 chaves, mecanismo prateado, com est ojo, un.	2,0000	12.189,0000	0,0000	R\$ 12.189,0000	R\$ 24.378,00
Óleo para válvula/rotor, Al Cass Fast. (2oz). 56.7ml	4,0000	86,0000	0,0000	R\$ 86,0000	R\$ 344,00
Creme para Bomba de instrumentos com Bocal 10G (Slide Grease), "Yamaha	4,0000	105,0000	0,0000	R\$ 105,0000	R\$ 20,00

SOCIEDADE EMPRESARIAL S. V. L.
 Folha nº 6
 Comissão do Terceiro
 Folha nº 42
 Município de Maracá

Nº de Itens	Soma das Qtde	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
21,00	152	0,00	00,00	11.978,85	1.080,00	13.058,85

EMPRESA: SOPRO DIVINO MUSICAL

Descrição do produto/serviço	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
Palheta Clarinete Sib-Bb Nº 3 Tradicional Vandoren Paris Unidade 2203	15,00	35,00	0,00	35,00	R\$ 525,00
Palheta Para Clarinete D'Addario Rico Tradicional	15,00	30,00	0,00	30,00	R\$ 450,00
Palheta Clarinete Sib Nº 3.5 Tradicional Vandoren Paris Unid	5,00	39,90	12,28	35,00	R\$ 175,00
Palheta Clarinete Sib-Bb Vandoren Tradicional Numerações 2,5	10,00	35,00	0,00	35,00	R\$ 350,00
Palheta Clarinete Sib Nº 2 Tradicional Vandoren Paris Unidade	5,00	39,90	12,28	35,00	R\$ 175,00
Palheta Sax Alto Nº 2 Rico Tradicional (Unidade)	10,00	35,00	14,57	29,90	R\$ 299,00
Palheta Sax Alto Nº 2 1/2 Rico Tradicional (Unidade)	10,00	29,90	0,00	29,90	R\$ 299,00
Palheta Sax Alto Nº 3 Rico Tradicional (Unidade)	10,00	29,90	0,00	29,90	R\$ 299,00
PALHETA GONZALEZ SAX TENOR CLASSIC 2 1/2	10,00	145,00	65,59	49,90	R\$ 499,00
Palheta Sax Tenor Nº 3 Tradicional Vandoren Paris Unidade	25,00	64,90	15,41	54,90	R\$ 1.372,50
Palheta Sax Baritono Nº 2.5 Java Green Vandoren Paris Unidade	5,00	104,90	0,00	104,90	R\$ 524,50
Boquilha Sax Alto Yamaha 5c Original Japão Massa Nota Fiscal	3,00	369,90	10,81	329,90	R\$ 989,70
Baqueta Bumbo Ponta Esfera Borracha PHX Cor: Natural	4,00	29,90	0,00	29,90	R\$ 119,60
Pele 14" Resposta Batedeira p/ Caixa Encore Ambassador Snare Head by Remo Cód.10628	2,00	49,90	0,00	49,90	R\$ 99,80
Batuta Regência ABS Cabo Preto Haste Branca Maestro Free Sax	1,00	69,90	0,00	69,90	R\$ 69,90
Boquilha Sax Tenor Yamaha 5c Original Japão	3,00	399,90	12,50	349,90	R\$ 1.049,70

Clarinete 17 Chaves Corpo ABS Yamaha Japão Modelo YCL27 USADO	1,00	2.849,90	0,00	2.849,90	R\$ 2.849,90
Clarinete Sib 17 Chaves Corpo Madeira Yamaha Japão YCL-33 USADO	1,00	3.849,90	0,00	3.849,90	R\$ 3.849,90
Óleo Lubrificante Weril Pistos Válvula Unidade V516 Unidade	8,00	34,90	13,33	29,90	R\$ 239,20
Adesivo Protetor Boquilha Metal Preto 080mm Barkley	1,00	4,80	00,00	13,00	R\$ 13,00
Cortiça Portuguesa 2mm Para Manutenção TudelSax	4,00	20,99	29,99	14,90	R\$ 59,60



Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
21,00	00	0,00	00,00	13.558,80	0,00	R\$13.558,80



CONTA PARA CRÉDITO:

Conta número: 47-2

Agência: 1701

Banco: Caixa Econômica Federal

4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

Qualificar os nossos músicos e aprendizes, aprimorando suas habilidades e conhecimento preservando nossa cultura musical através de novos instrumentos a serem adquiridos.

Meta (s):

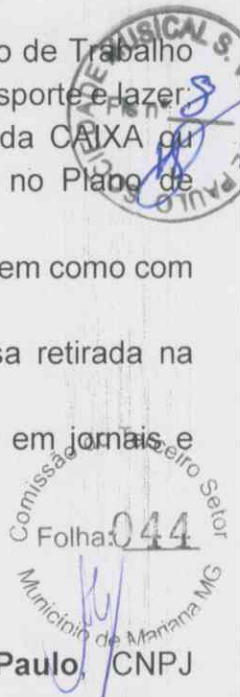
- Preservação da cultura musical;
- Manter a cultura viva das bandas na praça;
- Preservar e criar meios para que nossa geração futura continue apreciando, valorizando, e mantendo viva esta tradição.

Resultado:

Músicos mais preparados e com maior conhecimento para uma melhor apresentação.

5– Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Secretaria de Cultura, Turismo, patrimônio Histórico, Esporte e lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;



6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da **Sociedade Musical São Vicente de Paulo**, CNPJ 05.392.959/0001-33, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 12 de Maio de 2023

Wilson Roberto dos Santos
Wilson Roberto dos Santos

Presidente

S M S V P
CNPJ 05.392.959/0001-33
Rua Dom João V, S/Nº
São José - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 073
Município de Mariana MG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E SOCIEDADE MUSICAL SÃO VICENTE DE PAULO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-003, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, portador da RG nº MG-1.585.614 e do CPF nº 327.283.016-20, residente e domiciliado nesta Cidade e **SOCIEDADE MUSICAL SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede na Praça São Vicente de Paulo, nº 154, bairro São José, Mariana/MG, CEP 35426-096, inscrita no CNPJ sob o nº 05.392.959/0001-33, neste ato representado por seu presidente, Wilson Roberto dos Santos, portador do CPF nº 529.006.306-49 e RG nº MG-3.440.827, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.657, de 22/12/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2023. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 5413/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para aquisição de instrumentos musicais para os musicistas da instituição, objetivando aprimorar as apresentações e preservar a tradição musical da região, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão do SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário CRISTIANO SILVA VILAS BOAS, inscrito (a) no CPF sob o nº 088.424.806-22, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr (a) THATIELE MONIC ESTEVÃO inscrito(a) no CPF sob o nº 081.734.076-90 e WANNDREY PABLO DOS SANTOS MARTINS PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 119.625.556-31, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 11.441,76 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)** na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 074
Município de Mariana - MG

- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- l) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 075
Município de Mariana, MG

- II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
- IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
- VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 076
Município de Mariana MG

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **20 de junho de 2023** e terá duração até **31 de dezembro de 2023**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 11.441,76 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER, na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-445041 1500 ficha 1105**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Caixa Econômica Federal – Agência 1701 – OP 1388 – Conta 000.739.047.838-2**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea "h" deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

Parágrafo Único - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 077
Município de Mariana MG

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 20 de junho de 2023.

Edson Agostinho de Castro carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Cristiano Silva Vilas Boas
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Cristiano Silva Vilas Boas
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio Histórico,
Turismo e Lazer

Wilson Roberto dos Santos
Presidente da Sociedade Musical São Vicente de Paulo
PROponente

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF